

Processo n.: @REP 17/00478653

Assunto: Representação acerca de suposto dano decorrente de inépcia de procuradores do município de Lages- Peças de Embargos em Ação Trabalhista

Interessada: Patrícia Pereira de Sant' Anna

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 487/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da inocorrência de dano ao erário e de ilicitudes decorrentes da conduta prática pelos procuradores do Município de Lages, conforme estabeleceu a decisão unânime da 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12ª Região no Recurso de Reexame Necessário n. 0000701-20.2017.5.12.0029 (fl. 299).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGE/COCGI/Div. 7 n. 012/2020* e do *Parecer n. MPC/965/2020*, à 3ª Vara do Trabalho de Lages, à Prefeitura Municipal de Lages e à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC